

PROCESSO 2774/2020

2020.115.002801-P-PA

JULGAMENTO

À vista do que foi apurado no processo em epígrafe pela Primeira Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes e, considerando o que mais dos autos consta, acato o presente relatório.

Campos dos Goytacazes, 02 de agosto de 2022.

ROBERTO LANDES DA SILVA JÚNIOR
Procurador Geral do Município

PAD nº 0269/2020

2020.099.000095-7-PA

JULGAMENTO

À vista do que foi apurado no processo em epígrafe pela Primeira Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes e, considerando o que mais dos autos consta, acato o presente relatório.

Campos dos Goytacazes, 05 de agosto de 2022.

ROBERTO LANDES DA SILVA JÚNIOR
Procurador Geral do Município

PROCESSO nº 1749/2021

2021.204.001880-1-PA

JULGAMENTO

À vista do que foi apurado no processo em epígrafe pela Primeira Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes e, considerando o que mais dos autos consta, acato o presente relatório.

Campos dos Goytacazes, 03 de agosto de 2022.

ROBERTO LANDES DA SILVA JÚNIOR
Procurador Geral do Município

PROCESSO 2932/2021

2021.204.003085-8-PA

JULGAMENTO

À vista do que foi apurado no processo em epígrafe pela Primeira Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes e, considerando o que mais dos autos consta, acato o presente relatório.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2022.

ROBERTO LANDES DA SILVA JÚNIOR
Procurador Geral do Município

PROCESSO nº 2910/2021 (2021.204.003054-9-PA)

JULGAMENTO

À vista do que se apurou no processo em epígrafe pela Segunda Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, e considerando o que mais dos autos constam, acato o presente relatório.

Campos dos Goytacazes, 01 de agosto de 2022.

ROBERTO LANDES DA SILVA JÚNIOR
Procurador Geral do Município

PROCESSO Nº 0388/2021

(2021.204.000398-P-PA)

JULGAMENTO

À vista do que se apurou no processo em epígrafe pela Segunda Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, e considerando o que mais dos autos constam, acato o presente relatório.

Campos dos Goytacazes, 02 de agosto de 2022.

ROBERTO LANDES DA SILVA JÚNIOR
Procurador Geral do Município

PROCESSO nº 266/2021 (2021.204.000316-7-PA)

JULGAMENTO

À vista do que se apurou no processo em epígrafe pela Segunda Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, e considerando o que mais dos autos constam, acato o presente relatório.

Campos dos Goytacazes, 02 de agosto de 2022.

ROBERTO LANDES DA SILVA JÚNIOR
Procurador Geral do Município

PROCESSO nº 2934/2021 (2021.204.003089-7-PA)

JULGAMENTO

À vista do que se apurou no processo em epígrafe pela Segunda Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, e considerando o que mais dos autos constam, acato o presente relatório.

Campos dos Goytacazes, 03 de agosto de 2022.

ROBERTO LANDES DA SILVA JÚNIOR
Procurador Geral do Município

PROCESSO Nº 2022.204.000797-3-PA

JULGAMENTO

À vista do que se apurou no processo em epígrafe pela Segunda Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, e considerando o que mais dos autos constam, acato o presente relatório.

Campos dos Goytacazes, 01 de agosto de 2022.

ROBERTO LANDES DA SILVA JÚNIOR
Procurador Geral do Município

Secretaria Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 091/2022

Fica a pessoa jurídica abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou IMPROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes, conforme relação abaixo.

- Clube Campista de Tiro Esportivo

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Inf.
79106/2021	8219/21	35667/21
79107/2021	8221/21	35668/21
79108/2021	8222/21	35669/21
79109/2021	8223/21	35670/21
79110/2021	8224/21	35671/21
79106/2021	8219/21	35667/21

Campos dos Goytacazes, 09 de agosto de 2022.

MAYSA PERALVA BARBIRATO FRANÇA
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 3321-9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 092/2022

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou IMPROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes, conforme relação abaixo.

- Espólio de José Herval da Silva

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Inf.
187281/2021	8834/21	144377/21
187282/2021	8840/21	144378/21
187283/2021	8836/21	144379/21
187284/2021	8841/21	144380/21
187285/2021	8837/21	144381/21
187286/2021	8838/21	144382/21

Campos dos Goytacazes, 09 de agosto de 2022.

MAYSA PERALVA BARBIRATO FRANÇA
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 3321-9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 093/2022

Fica a pessoa jurídica abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes, conforme relação abaixo.

- Predifort Engenharia Ltda

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Infração
283495/2021	20147/21	240591/21
283496/2021	20151/21	240592/21
283497/2021	20153/21	240593/21
283498/2021	20157/21	240594/21
283499/2021	20162/21	240595/21
283500/2021	20178/21	240596/21

Campos dos Goytacazes, 09 de agosto de 2022.

MAYSA PERALVA BARBIRATO FRANÇA
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 3321-9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 094/2022

Fica a pessoa jurídica abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes, conforme relação abaixo.

- Predifort Engenharia Ltda

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Infração
151937/2021	20181/21	109033/21
151938/2021	20183/21	109034/21
151939/2021	20188/21	109035/21
151940/2021	20189/21	109036/21
151941/2021	20201/21	109037/21
151942/2021	20203/21	109038/21

Campos dos Goytacazes, 09 de agosto de 2022.

MAYSA PERALVA BARBIRATO FRANÇA
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 3321-9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 095/2022

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes, conforme relação abaixo.

- Hefoisa Helena Crespo Henriques

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Infração
110584/2021	19644/21	67680/21
110585/2021	19647/21	67681/21
110586/2021	19649/21	67682/21
110587/2021	19652/21	67683/21
110588/2021	19654/21	67684/21
110589/2021	19657/21	67685/21

Campos dos Goytacazes, 09 de agosto de 2022.

MAYSA PERALVA BARBIRATO FRANÇA
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 3321-9

Processo Fiscal nº 60.691/2019

Auto de Infração nº 17.467/2019

Recorrente/Autuado: Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração nº 17.467/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I. após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 17.904/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.467 e o processo fiscal nº 60.691/1019, reformando a decisão de primeira instância.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 21 de junho de 2022.

João Batista da Silva Carreira
Relator

Processo Fiscal nº 60.732/2019

Auto de Infração nº 17.418/2019

Recorrente/Autuado: Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração nº 17.418/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I. após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 15427/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.418 e o processo fiscal nº 60.732/1019, reformando a decisão de primeira instância.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 21 de junho de 2022.

João Batista da Silva Carreira
Relator

Processo Fiscal nº 60.687/2019

Auto de Infração nº 17.472/2019

Recorrente/Autuado: Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração nº 17.472/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I. após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 17.909/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.472 e o processo fiscal nº 60.687/1019, reformando a decisão de primeira instância.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 26 de julho de 2022.

João Batista da Silva Carreira
Relator

Processo Fiscal nº 60.702/2019

Auto de Infração nº 17.456/2019

Recorrente/Autuado: Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração nº 17.456/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I. após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 17.659/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.456 e o processo fiscal nº 60.702/2019, reformando a decisão de primeira instância.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 02 de agosto de 2022.

Orlando Lino Pinheiro Portugal Júnior
Relator

Processo Fiscal nº 60.704/2019

Auto de Infração nº 17.457/2019

Recorrente/Autuado: Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração nº 17.457/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I. após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 17.660/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.457 e o processo fiscal nº 60.704/2019, reformando a decisão de primeira instância.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 12 de julho de 2022.

Robson Pereira da Silva
Relator

Processo Fiscal nº 60.705/2019

Auto de Infração nº 17.451/2019

Recorrente/Autuado: Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração nº 17.451/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I. após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 17.654/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.451 e o processo fiscal nº 60.705/2019, reformando a decisão de primeira instância.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 12 de julho de 2022.

Robson Pereira da Silva
Relator

Processo Fiscal nº 60.731/2019
Auto de Infração nº 17.419/2019
Recorrente/Autuado: Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração nº 17.419/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I., após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 15.428/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.419 e o processo fiscal nº 60.731/2019, reformando a decisão de primeira instância.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 02 de agosto de 2022.

Orlando Lino Pinheiro Portugal Júnior
Relator

Processo Fiscal nº 60759/2019
Auto de Infração nº 17.402/2019
Recorrente/Autuado: Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração nº 17.402/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I., após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 15.410/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.402 e o processo fiscal nº 60.759/1019, reformando a decisão de primeira instância.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 26 de julho de 2022.

João Batista da Silva Carreira
Relator

Processo Fiscal nº 60.769/2019
Auto de Infração nº 17.400/2019
Recorrente/Autuado: Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração nº 17.400/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I., após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 15.407/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.400 e o processo fiscal nº 60.769/2019, reformando a decisão de primeira instância.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 05 de julho de 2022.

Orlando Lino Pinheiro Portugal Júnior
Relator

Processo Fiscal nº 60.773/2019
Auto de Infração nº 17.405/2019
Recorrente/Autuado: Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração nº 17.405/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I., após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 15.413/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.405 e o processo fiscal nº 60.773/2019, reformando a decisão de primeira instância.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 05 de julho de 2022.

Orlando Lino Pinheiro Portugal Júnior
Relator

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social

PORTARIA SMDHS Nº 136/2022

O Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade,

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Servidor **Leyde Jane Barbosa da Silveira**, matrícula nº 19794, Pedagoga, para atuar como **Gestor de Contrato** e **Aline Maria Sampaio Cordeiro Giovannini**, matrícula nº 16.745, Diretora de Gestão do SUAS, para atuar como **Fiscal de Contrato**, no que se refere ao Contrato nº 0062/2022 - Processo nº 2022.021.000044-8-PR. Objeto: aquisição de material de expediente para atender o Programa Criança Feliz da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 10 de agosto de 2022.

Rodrigo Nogueira de Carvalho
Matrícula nº 40.442
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

PORTARIA SMDHS Nº 137/2022

O Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade,

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Servidor **Leyde Jane Barbosa da Silveira**, matrícula nº 19794, Pedagoga, para atuar como **Gestor de Contrato** e **Aline Maria Sampaio Cordeiro Giovannini**, matrícula nº 16.745, Diretora de Gestão do SUAS, para atuar como **Fiscal de Contrato**, no que se refere ao Contrato nº 0063/2022 - Processo nº 2022.021.000044-8-PR. Objeto: aquisição de material de expediente para atender o Programa Criança Feliz da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 10 de agosto de 2022.

Rodrigo Nogueira de Carvalho
Matrícula nº 40.442
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E ATENA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI

PROCESSO: 2020.119.000004-2-PR

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E ATENA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI.

OBJETO: o presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do contrato administrativo nº 78/2020, processo nº 2020.119.000004-2-PR, Pregão 003/2020, cujo objeto é a aquisição de aparelhos de ar condicionado com a empresa **ATENA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**, assinado em 17/12/2020, conforme ata de registro de preços correlata, que teria vigência de 17/12/2020 a 17/12/2021.

FUNDAMENTO: O presente termo tem como fundamento legal o art. 58, inciso II c/c art. 78, incisos I e XII c/c art. 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93 e parecer jurídico da r. Procuradoria Geral do Município às fls. 512/518, nos autos do processo nº 2020.119.000004-2-PR.

VIGÊNCIA: O presente termo passa a ter seus efeitos produzidos a partir de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 12 de novembro de 2021.

Marcelo Mérida Aguiar
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Matrícula nº 40.334

* publicado por omissão

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E ESPERANÇA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

PROCESSO: 2020.119.000001-0-PR

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E ESPERANÇA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: o presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do contrato administrativo nº 72/2020, processo nº 2020.119.000001-0-PR, Pregão 001/2020, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de processamento de dados com a empresa **ESPERANÇA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, assinado em 16/12/2020, conforme ata de registro de preços correlata, que teria vigência de 16/12/2020 a 16/12/2021.

FUNDAMENTO: O presente termo tem como fundamento legal o art. 58, inciso II c/c art. 78, incisos I e XII c/c art. 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93 e parecer jurídico da r. Procuradoria Geral do Município às fls. 512/518, nos autos do processo nº 2020.119.000001-0-PR.

VIGÊNCIA: O presente termo passa a ter seus efeitos produzidos a partir de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 26 de novembro de 2021.

Marcelo Mérida Aguiar
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Matrícula nº 40.334

* publicado por omissão